

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 224/2021, DE 03 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), EM FACE DO DECRETO Nº 41.323 DE 02 DE JUNHO DE 2021. E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, e demais Legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a nova onda do Coronavírus (SARS-COV2) e o aumento significativo de casos observado no município;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Paraíba, por meio do Decreto n. 41.269 DE 18 DE MAIO DE 2021, prorrogou as medidas de enfrentamento ao COVID, previstas no Decreto n 41.219, de 30 de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO O DECRETO Nº 41.323 DE JUNHO DE 2021, que trás novas restrições e levando em consideração as novas medidas que faz necessário decorrente aos últimos dados divulgados na 26ª avaliação do Plano Novo Normal realizado pelo Governo Estadual, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano, que mesmo diante da elevada disponibilidade de leitos disponíveis em seu plano de contingência, com mais de mil duzentos e trinta leitos ativos, termina pressionado por elevado número de internações em um só dia, em função do súbito e expressivo aumento da transmissibilidade do novo coronavírus na Paraíba,

DECRETA:

Art. 1º Levando em consideração a 26ª avaliação do Plano Novo Normal realizado pelo Governo Estadual, a cidade de Boqueirão-PB no período compreendido entre **03 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021**, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual Nº 41.323, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06h00min horas até 16h00min horas, com ocupação de 30% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no "caput" deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 16h00min horas.

§ 3º Nos dias 05, 06, 12 e 13 de junho os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway)

Art. 2º No período compreendido entre **03 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021** os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor, ficando na responsabilidade do proprietário designar um colaborador/funcionário para controlar entrada e saída de clientes, com o objetivo de não aglomerar.

§ 1º Dentro do horário determinado no "caput" os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 2º Aos comerciantes da feira livre, deverá observar o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas, para que não tenha aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 3º **Nas datas 05, 06, 12 e 13**, de maneira excepcional o funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery, para reduzir a circulação humana poderão funcionar as seguintes atividades, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social:

- I - estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;
- II - clínicas e hospitais veterinários;
- III - distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;
- IV - hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias e lojas de conveniência situadas em postos de combustíveis, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;
- V - cemitérios e serviços funerários;
- VI - oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos equipamentos de refrigeração e climatização;
- VII - segurança privada;
- VIII - empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;
- IX - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- X - os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- XI - empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;
- XII - feiras livres, desde que observadas às boas práticas e prevenção ao covid-19.

XIII - fica obrigado aos proprietários dos estabelecimentos a designarem um colaborador/funcionário para controlar a entrada e saída de clientes para impedir a aglomeração no local de trabalho e/ou do estabelecimento comercial.

Art. 3º No período compreendido entre **03 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021** a construção civil somente poderá funcionar das 06:30 horas até 16:30 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre **03 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021**, com suas devidas especificações da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades: **EXCETO** nas datas tratadas no art. 2º §3 deste decreto, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no caput do art. 2º deste decreto.

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social,

II - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares, ficam suspensas as atividades;

III - hotéis, pousadas e similares;

IV - indústria.

Art. 5º No período compreendido entre **03 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021** fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade do local.

§ 1º A vedação tratada no "caput" não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para este fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal de apoio técnico.

§ 2º A vedação contida no "caput" não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 6º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas das redes pública estadual e municipal, em todo território do município de Boqueirão, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do **DECRETO Nº 41.323**.

§ 1º No período compreendido entre **03 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021** as escolas e instituições privadas dos ensino infantil e fundamental (séries iniciais) poderão funcionar através do sistema híbrido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 2

§ 2º As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil e fundamental poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista - TEA e pessoas com deficiência

§ 3º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio e fundamental das séries finais, funcionarão exclusivamente através do sistema remoto.

§ 4º As escolas de idiomas, os cursinhos preparatórios, os cursos técnicos e os cursos pré-vestibulares poderão funcionar em sistema híbrido ou por meio remoto, conforme a escolha dos pais e responsáveis, bem como fica autorizado o funcionamento de ambientes de cabine de estudos, seguindo os protocolos sanitários.

§ 5º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021, ficam suspensos à circulação de ônibus escolares intermunicipais.

Art. 7º Fica proibida a realização de eventos públicos e privados (*festas/festividades de qualquer natureza*), compreende-se esse sistema os serviços de restaurantes e similares que promovam atividades de músicas ao vivo ou por meio de sonorização, tais como as atividades com a presença de paredões nos espaços abertos ou fechados no período de 03 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021.

§ 1º No período compreendido de 03 de junho de 2021 até 18 de junho de 2021, fica expressamente vedado às visitas aos pontos turísticos do Município de Boqueirão que gere aglomeração.

§ 2º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica proibido o funcionamento de realização de eventos sociais, congressos, seminários, conferências, shows e feiras comerciais em todo o território municipal.

Art. 8º Os serviços públicos municipais, com exceção os serviços publico de natureza de saúde, funcionarão de forma remota no período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021, exceto as atividades licitatórias que deverão ser realizados em ambientes capazes de promover o distanciamento social entres os participantes da licitação.

§ 1º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades essenciais de natureza social, e que sejam essenciais ao funcionamento de atividades de promoção de qualidade de vida que não podem ser executadas de forma remota (home office).

Art. 9º Ficam proibidas os encontros de banhos nas mediações do açude Epitácio Pessoa na qual compreendem as partes jusante e montante, encontros em granjas particulares que promovam aglomeração de pessoas, tais como passeios com embarcações fluviais compreendidas como: passeios de jet-ski, lanchas, embarcações como catamarã ou similares que promovam aglomeração de pessoas.

Art. 10º No período compreendido entre 03 de junho de 2021 a 18 de junho de 2021 fica proibido a realização de eventos esportivos, bem como a prática de esportes coletivos que gerem aglomeração, ficando fechado os Campos de futebol público e/ou privados, as quadras públicas e demais ambientes para a prática de esportes quer sejam públicos ou privados, que possam gerar aglomeração.

Art. 11º Permanece obrigatório em todo território Municipal, o uso de máscaras mesmo que artesanais, o fornecimento de álcool 70% líquido ou em gel, nas repartições públicas e privadas, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 12º O órgão de vigilância sanitária municipal, ficará responsável pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art.13º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interdito por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 15 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º O órgão responsável pela fiscalização, enumerado no art. 12º, poderá aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 14º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Município e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente o Plano Novo Normal, realizado pela secretaria de saúde do Estado da Paraíba.

Art. 15º Este Decreto entra em vigor no dia 03 de junho de 2021.
Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), 03 de junho de 2021.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 179 DE 03 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão de Inquérito/Sindicância e dá outras providências

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e demais disposições normativas,

CONSIDERANDO, o disposto no Art.110 da Lei 739/99 que estabelece a responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições;

CONSIDERANDO, que o Estatuto do Servidor Público do Município de Boqueirão estabelece em seu Art. 121 II e III que a demissão será aplicada nas hipóteses de abandono de cargo e inassiduidade habitual;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta deverá esta adstrita aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar com fulcro no art. 131 do Estatuto do Servidor Público do Município de Boqueirão, a instauração de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar as possíveis infrações administrativas de Abandono de cargo e/ou a Inassiduidade habitual (arts. 125, e 126 e artigo 121 II e III da Lei 739/99) em relação à servidora: **DAYSE NAYARA FERREIRA FEITOSA - Matrícula nº 123361-0**, ocupante do cargo de MERENDEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Educação, bem como para proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão de Sindicância, Inquérito Administrativo e Processo Administrativo Disciplinar composta pelos servidores efetivos e membros titulares ora designados: **ARTUR BARBOSA PEREIRA - Matrícula nº 139076-6**, **MARIA JOSE TEODORO OLIVEIRA - Matrícula nº 040376-8** e **CLAYDIANA ARAUJO TOSCANO DE BRITO - Matrícula nº 123583-4**.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Prefeitura Municipal de Boqueirão, em 03 de junho de 2021.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito Constitucional
Boqueirão-PB

LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 049/2021/CPL
Pregão Presencial: 028/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

3

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM TROCA DE PEÇAS.

João Marcos de Freitas, Prefeito Constitucional do Município de Boqueirão - PB, cujos poderes lhes são conferidos por lei;

1 - Considerando que o Processo Licitatório nº 049/2021, na Modalidade Pregão Presencial nº. 028/2021, que teve como objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM TROCA DE PEÇAS, foi deflagrado com base na Lei Federal nº. 10.520/02 e nº. 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº 002/2013, que trata e instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública;

2 - Considerando o Parecer da Assessoria Jurídica do Município, onde é consignado que o presente procedimento licitatório encontra-se em perfeita consonância com as Leis Federais nº. 10.520/02 e nº. Lei 8.666/93 e suas alterações e o Decreto Municipal nº. 002/2013.

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do processo supramencionado, conforme Termo de Adjudicação emitido pelo Pregoeiro Oficial, em favor de MEDIC MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua. Doutor Vasconcelos, 1509 - Alto Branco - Campina Grande/Pb, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.131.938/0001-74, conforme objeto em epígrafe no valor Global de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

Dê ciência aos interessados e determino que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Boqueirão - PB, 25 de Maio de 2021.

João Marcos de Freitas
João Marcos de Freitas
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº 52101/2021

Dispensa de Licitação nº 021/2021.

Data da contratação: 06/05/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: N&G CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 40.262.021/0001-08.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS GERADOS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB

DOTAÇÃO:

20.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA

15 451 1008 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

20.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26 782 1008 2051 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes

3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Recursos: Próprios. Fundamentação:

Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

Valor R\$ 59.100,00.

Vigência: 06/08/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº 62801/2021

Pregão Presencial nº 028/2021.

Data da contratação: 25/05/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: MEDIC MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS inscrito no CNPJ: 31.131.938/0001-74.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS COM TROCA DE PEÇAS

DOTAÇÃO:

20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

20.015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2056 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios

10 302 1006 2057 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios

3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Recursos: Próprios. Fundamentação:

Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente.

Valor R\$ 24.000,00.

Vigência: 25/05/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº 63001/2021

Pregão Presencial nº 030/2021.

Data da contratação: 03/05/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: REVENDEDORA DE GAS DO BRASIL LTDA inscrito no CNPJ: 03.092.570/0001-47.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA

DOTAÇÃO:

20.003 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1002 2004 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

20.006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1004 2010 - Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 40%

12 361 1004 2011 - Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Próprios - MDE

12 365 1004 2015 - Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - MDE

12 365 1004 2059 - Manutenção da Educação Infantil e Creche - Fundeb 40%

12 368 1004 2072 - Manutenção das atividades da Educação Básica - Outros Recursos

20.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

23 695 1005 2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Turismo

20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 1006 2074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

20.011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 2043 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

20.012 - SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA

15 451 1008 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

20.013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

20 606 1009 2025 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenv. Econômico

20.014 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26 782 1008 2051 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes

20.015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2056 - Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

20.016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 1007 2064 - Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS

3390.30 - Material de Consumo

Recursos: Próprios. Fundamentação:

Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente.

Valor R\$ 41.840,00.

Vigência: 31/12/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº 63501/2021

Pregão Presencial nº 035/2021.

Data da contratação: 018/05/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: L A BARBOSA JUNIOR EIRELI inscrito no CNPJ: 33.575.088/0001-29.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

DOTAÇÃO:

20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2074 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

20.015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2056 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Básica - Recursos Próprios

10 302 1006 2057 - Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Recursos Próprios

3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Recursos: Próprios. Fundamentação:

Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente.

Valor R\$ 64.077,70.

Vigência: 18/05/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
EXTRATO DE CONTRATO nº 63601/2021

Pregão Presencial nº 036/2021.

Data da contratação: 01/06/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: MACIANA DE AZEVEDO MAIA - ME, inscrito no CNPJ: 19.167.759/0001-91.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL/EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

DOTAÇÃO:

20.004 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

04 123 1002 2007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças

3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

Recursos: Próprios. Fundamentação:

Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; e legislação pertinente.

Valor R\$ 24.000,00.

Vigência: 01/06/2022.

TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMIN. Nº. 21301/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Boqueirão - CNPJ: 08.702.573/0001-79 -
CONTRATADA: SERVICON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES - JAILSON BATISTA DOS SANTOS-ME - CNPJ: 16.707.246/0001-38. Objeto do contrato primitivo: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CENTRAL DE VELÓRIO. *Objeto do Termo Aditivo:* Prorrogar a vigência do Contrato nº. 21301/2020, por o período de mais 08 (OITO) meses a partir desta data, ou seja, até 07/01/2022, nos termos do Artigo 57, §1º Inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Data da assinatura: 07/05/2021.